


**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS  
PREVCOM-GO**

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

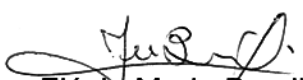
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Sede da PREVCOM-GO, situada na Av. C-255, n.º 400, Edifício Eldorado Business Tower, sala 1201, Setor Nova Suíça - Goiânia - GO, reuniu-se ordinariamente, a Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO. Presentes o Diretor-Presidente, Sr. José Taveira Rocha, Diretor de Investimentos, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Segurança, Sr. Orion Andrade de Carvalho e Diretor de Administração, Sr. Edson Ronaldo Nascimento. Tendo em vista a consolidação do Regulamento de Pessoal da PREVCOM-GO, efetivada a partir da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Entidade, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a manifestação da Secretaria de Estado de Gestão, Planejamento e Orçamento – SEGPLAN, por meio do Ofício nº 2157, de 08 de agosto de 2017, a Diretoria-Executiva aprova a Resolução nº 04 em anexo, visando regulamentar o auxílio-moradia para os funcionários da PREVCOM-GO, a partir da data de posse de servidores e empregados originários de outra Unidade da Federação, por meio de Instrução Normativa da Diretoria Executiva. E, para constar, eu, Flávia Maria Brasil, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.




José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente




Orion Andrade de Carvalho  
Diretor de Segurança



Flávia Maria Brasil  
Secretária da reunião



Murilo Luciano Souza Barbosa  
Diretor de Investimentos



Edson Ronaldo Nascimento  
Diretor de Administração

RESOLUÇÃO DE Nº. 04, de 28 de novembro de 2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO), com base na Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8974, de 12 de junho de 2017, resolve,

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de adotar providências para prover as atividades de administração para a melhor execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, tal como previsto no art. 32 da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001;

II - a natureza jurídica da PREVCOM-GO e os permissivos legais;

III - que compete à Diretoria Executiva estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da PREVCOM-GO;

IV - as decisões da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 24 de novembro de 2017 e a aprovação do Regulamento de Pessoal da PREVCOM-GO, ocorrida em 31/07/2017, durante a 8ª Reunião do Conselho deliberativo;

V - a manifestação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;  
e

VI - as deliberações da reunião da Diretoria Executiva, ocorrida em 27 de novembro de 2017.

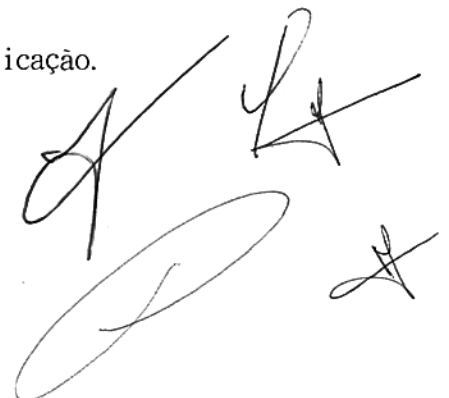
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar pagamento de auxílio-moradia, a partir da posse de servidor cedido ou empregado da PREVCOM-GO, conforme Regulamento de Pessoal, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º Aprovar a Instrução Normativa que trata do auxílio-moradia, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-GO  
Goiânia, 28 de novembro de 2017



Instrução Normativa nº 03, de 30 de novembro de 2017

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO) para a concessão do auxílio-moradia.

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO), juntamente da Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 36 do Estatuto Social desta Fundação, Anexo Único do Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017, em atendimento ao Regulamento de Pessoal da Entidade e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes à concessão do auxílio-moradia, resolve:

Art. 1º Os servidores lotados na PREVCOM-GO deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa para a concessão do auxílio-moradia.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

§ 1º. O auxílio-moradia abrange apenas gastos com alojamento, não sendo indenizáveis as despesas de energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º. O auxílio-moradia possui caráter indenizatório, não sendo contabilizado junto dos rendimentos do servidor beneficiado.

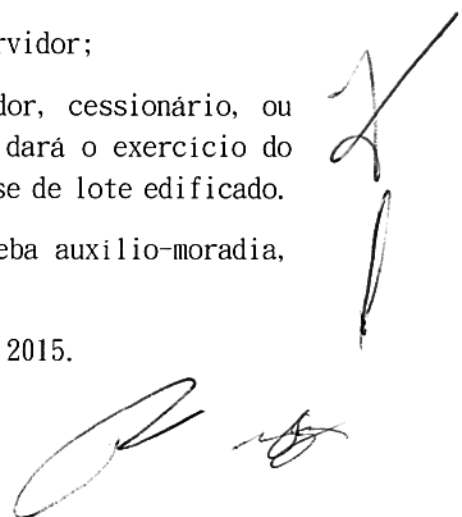
Art. 3º O auxílio-moradia será concedido ao servidor que tenha se deslocado do local de residência ou de seu domicílio para ocupar cargo em comissão em Goiânia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso do servidor;

II - o servidor não seja proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.

III - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;

IV - o deslocamento tenha ocorrido após 29 de dezembro de 2015.



§ 1º Para efeitos do inciso II, o servidor deverá apresentar, anualmente, declaração de que não possui imóvel na cidade de Goiânia e que não resida com pessoa que receba auxílio-moradia.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções.

Art. 4º O servidor deverá requerer o auxílio-moradia, instruído com a cópia do contrato de locação e recibo emitido pelo locador do imóvel ou nota fiscal do estabelecimento hoteleiro.

Art. 5º O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos, ainda que o servidor mude de cargo em comissão ou função de confiança, ou de Município de exercício.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de oito anos de concessão, o pagamento do auxílio-moradia somente será retomado, se autorizado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º O valor mensal do auxílio-moradia, para a Diretoria Executiva, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário do Diretor-Presidente.

§ 1º O valor do auxílio-moradia, para os demais servidores, não poderá superar 10% (dez por cento) do salário do Diretor-Presidente.

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 7º O ressarcimento a título de auxílio-moradia cessará quando o servidor:

I - assinar termo de permissão de uso de imóvel funcional;

II - desligar-se da Entidade por motivo de exoneração, destituição ou abandono do cargo em comissão ou função de confiança que o habilitou à percepção do auxílio-moradia;

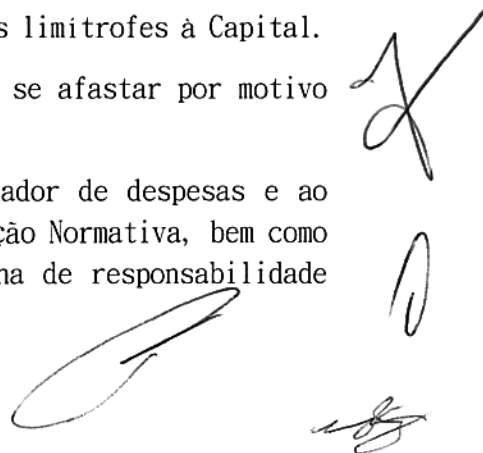
III - não atender algum dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa;

IV - falecer, ou for declarado ausente;

V - adquirir imóvel na Cidade de Goiânia e nos Municípios limítrofes à Capital.

Art. 8. Será mantido o auxílio-moradia ao servidor que se afastar por motivo de licença para capacitação.

Art. 9. Caberá aos dirigentes da PREVCOM-GO, ao ordenador de despesas e ao servidor beneficiado observar a aplicação desta Orientação Normativa, bem como das normas que regulamentam o auxílio-moradia, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Art. 10. Esta Instrução Normativa disciplinará a concessão do auxílio moradia a partir da data de posse do servidor beneficiado, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-GO.



DIRETORIA EXECUTIVA  
Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás

